



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



EMENDA Nº 01 DE 2017 (DE REDAÇÃO) - CEOF (Do Senhor Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

*Ao Projeto de Lei nº 1.571 de 2017 que
"Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 5.319,
de 6 de março de 2014, que dispõe sobre a
obrigatoriedade de inscrição no Cadastro
Fiscal do Distrito Federal de empresas
prestadoras de serviço na forma que
especifica."*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.319, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º Para fins de participação em certames licitatórios no âmbito do Distrito Federal, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que realize operações tributáveis pelo ISS, deve se inscrever no Cadastro Fiscal do Distrito Federal até 90(noventa) dias antes do Edital inicial, sob pena de vedação de transacionar com órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a adequar a redação do "caput" do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.571 de 2017 aos ditames da boa técnica legislativa, conferindo-lhe correção, ao inserir a adequação legislativa, renumerando-se os demais artigos.

Sala das Comissões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 1571
Fls. 06 Rubrica 008